

TABELAS

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025

RENDA LÍQUIDA-R\$	ALÍQUOTA	DEDUZIR
até 2.428,80	ISENTO	-
de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	394,16
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

Dedução por dependente = **R\$ 189,59**

Fica dispensada a retenção quando o Imposto de Renda for inferior a **R\$ 10,00**

I N S S

A PARTIR DE JANEIRO DE 2025, FOI ATUALIZADA A TABELA INSS 2025

<u>I N S S</u>		
TABELA <u>PRÁTICA</u> DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS, EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E TRABALHADORES AVULSOS, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE <u>JANEIRO DE 2025</u> .		
SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA P/FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS	DEDUÇÃO – (R\$)
Até 1.518,00	7,5%	-
De 1.518,01 até 2.793,88	9%	22,77
De 2.793,89 até 4.190,83	12%	106,59
De 4.190,84 até 8.157,41	14%	190,40
Teto Máximo	951,62	-
Pró Labore - autônomos	11%	Teto R\$ 897,32

SALÁRIO MÍNIMO

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

R\$ 1.518,00

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

SALÁRIO FAMÍLIA

VALOR DA COTA SALÁRIO - FAMÍLIA

O valor da cota salário - família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou invalidado de qualquer idade, a partir de **1º de Janeiro de 2025**, é de :

I- R\$ 65,00 para o segurado com **remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04**;

II - Para fins de aplicação da Portaria MPS/MF nº 6 – 10/01/2025, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

III - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

IV. Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

ANEXO I

PORTARIA INTERMINISTERIAL – MPS/MF Nº 6 – 10/01/2025 FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO INSS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
ATÉ JANEIRO DE 2024	4,77
EM FEVEREIRO DE 2024	4,17
EM MARÇO DE 2024	3,34
EM ABRIL DE 2024	3,14
EM MAIO DE 2024	2,76
EM JUNHO DE 2024	2,29
EM JULHO DE 2024	2,04
EM AGOSTO DE 2024	1,77
EM SETEMBRO DE 2024	1,91
EM OUTUBRO DE 2024	1,43
EM NOVEMBRO DE 2024	0,81
EM DEZEMBRO DE 2024	0,48